



**Processos nºs** 10.121-4/2018 e 23.283-1/2017 – **apenso**  
**Interessados** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Jennifer Josiane Nesnik Jerônimo  
Silviane Ramos Lopes da Silva  
José Pedro Gonçalves Taques  
Max Joel Russi  
Mônica Camelozi dos Santos Melo  
Eliane Nunes da Silva Guedes  
**Assunto** Auditoria de Conformidade  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Data do Julgamento** 14-6-2022 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 281/2022 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n **10.121-4/2018 e apenso.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 400/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** a presente Auditoria de Conformidade sobre os atos de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, referentes ao exercício de 2017, gestão do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, sendo interessados os Srs. Jennifer Josiane Nesnik Jerônimo e Silviane Ramos Lopes da Silva, respectivamente, gestora e ex-coordenadora do Programa Pró-Família, Max Joel Russi e Mônica Camelozi dos Santos Melo, ex-secretários estaduais da Setas, e Eliane Nunes da Silva Guedes, assessora especial; **II) no mérito, considerar caracterizados** os achados de auditoria 1 e 2 (NB99) e **sanar** o achado 3 (MB01); e, **III) recomendar** à atual gestão da referida Secretaria que, sempre que possível: **a)** busque ferramentas e programas virtuais para auxiliar na operacionalização, no monitoramento e na avaliação do programa “Ser Família” ou outro programa assistencial que seja implantado; e, **b)** procure realizar cursos profissionalizantes ou procure, mediante contratação de empresas para esse fim ou parcerias com os municípios que aderiram ao



programa, a fim de que sejam alcançados os objetivos da política social referentes à inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Corregedor-geral  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas